PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.563, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Marabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme art. 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º Os objetivos desta Lei são:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de funcionários, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários; e

III - informação gera empatia, empatia gera respeito.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá apontar empresas parceiras a serem homenageadas nas dependências desta casa.

Art. 6º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.563, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de
Marabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos
empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de
pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno
do Espectro Autista, conforme art. 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal Nº 12.764,
de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão
das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de
postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções e a
promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de
esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º Os objetivos desta Lei são:
I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que
promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de funcionários, de
pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção

dos autistas no seu quadro de funcionários; e

III - informação gera empatia, empatia gera respeito.
Art. 5º A Câmara Municipal poderá apontar empresas parceiras a serem
homenageadas nas dependências desta casa.
Art. 6º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas
poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a
presente Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro
de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E9EA8DB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2025. Edição 3895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/